

LEI Nº 3.695 DE 27 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Altera os dispositivos da Lei nº 2.224 de 20 de outubro de 2009 e a sua alteração da Lei nº 2.856 de 04 julho de 2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2.224/2009 e sua alteração feita pela Lei 2.856/2016, que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina passará a vigorar com as seguintes alterações no artigo 8º e artigo 12, nos incisos II e VII:

Art. 8º - O número de permissões para a prestação do serviço de moto-táxi será de até 1 (uma) para 350 (trezentos e cinquenta) habitantes, considerando-se a população estimada pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, para o Município de Petrolina para o ano exercício.

Art. 12 - Ficam estabelecidos como critérios de exploração dos serviços de moto-táxi o seguinte:

(...)

II - A motocicleta a ser utilizada deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, e possuir cano de descarga do motor revestido com material isolante, para que os passageiros não sofram queimaduras nas pernas, observado o prazo de 04 (quatro) meses para a total adequação desta exigência;

VII - A motocicleta deverá ter a potência mínima de 125 cc e máxima de 300 cc, bem como estar devidamente caracterizada, inclusive com identificação numérica e estar licenciada em nome do próprio moto-taxista, obrigações estas que devem ser regularizadas no prazo máximo de dois meses;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



ATO DE SANÇÃO Nº 1.792/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Altera os dispositivos da Lei nº 2.224 de 20 de outubro de 2009 e a sua alteração da Lei nº 2.856 de 04 julho de 2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências**”. Tombada sob nº 3.695, de 27 de março de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

Ementa: Altera os dispositivos da Lei nº 2.224 de 20 de outubro de 2009 e a sua alteração da Lei nº 2.856 de 04 julho de 2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.224/2009 e sua alteração feita pela Lei 2.856/2016, que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina passará a vigorar com as seguintes alterações no artigo 8º e artigo 12, nos incisos II e VII:

Art. 8º - O número de permissões para a prestação do serviço de moto-táxi será de até 1 (uma) para 350 (trezentos e cinquenta) habitantes, considerando-se a população estimada pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, para o Município de Petrolina para o ano exercício.

Art. 12 - Ficam estabelecidos como critérios de exploração dos serviços de moto-táxi o seguinte:

(...)

II - A motocicleta a ser utilizada deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, e possuir cano de descarga do motor revestido com material isolante, para que os passageiros não sofram queimaduras nas pernas, observado o prazo de 04 (quatro) meses para a total adequação desta exigência;

VII - A motocicleta deverá ter a potência mínima de 125 cc e máxima de 300 cc, bem como estar devidamente caracterizada, inclusive com identificação numérica e estar licenciada em nome do próprio moto-taxista, obrigações estas que devem ser regularizadas no prazo máximo de dois meses;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2024.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

APROVADO
Votação: 17 x 0
Data: 26/03/2024

Ementa: Altera os dispositivos da Lei nº 2.224 de 20 de outubro de 2009 e a sua alteração da Lei nº 2.856 de 04 julho de 2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete para aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei 2.224/2009 e sua alteração feita pela Lei 2.856/2016, que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina passará a vigorar com as seguintes alterações no artigo 8º e artigo 12, nos incisos II e VII:

Art. 8º - O número de permissões para a prestação do serviço de moto-táxi será de até 1 (uma) para 350 (trezentos e cinquenta) habitantes, considerando-se a população estimada pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, para o Município de Petrolina para o ano exercício.

Art. 12 - Ficam estabelecidos como critérios de exploração dos serviços de moto-táxi o seguinte:

(...)

II - A motocicleta a ser utilizada deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, e possuir cano de descarga do motor revestido com material isolante, para que os passageiros não sofram queimaduras nas pernas, observado o prazo de 04 (quatro) meses para a total adequação desta exigência;

VII - A motocicleta deverá ter a potência mínima de 125 cc e máxima de 300 cc, bem como estar devidamente caracterizada, inclusive com identificação numérica e estar licenciada em nome do próprio moto-taxista, obrigações estas que devem ser regularizadas no prazo máximo de dois meses;



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito do Município

Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 006/2024.

Petrolina/PE, 18 de março de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SR. AERO CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

**Senhor Presidente,
Prezados Vereadores**

Submeto à apreciação de V. Exa. e nobres pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 8º e 12º incisos II e VII da Lei nº 2.224/2009 e sua alteração feita pela Lei nº 2.856/2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina.

Com o novo censo do IBGE o Município de Petrolina é o terceiro maior do Estado de Pernambuco, o que por consequência aumenta a demanda de mototaxista. O Município possui uma forte economia e demanda por transporte, também é um polo turístico, o que acarreta em necessitar de um maior número de mototaxistas, o que justifica o aumento do número de permissionários e uma melhor qualidade do serviço com o aumento da cilindradas das motocicletas.

Ante o exposto, estando evidenciados a relevância e o interesse público de que a matéria se reveste, solicitamos que a referida matéria seja aprovada pelos Vereadores desta Casa das Leis.

Saudações.

Simão Amorim Durando Filho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/2024 - PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Qui, 21/03/2024 16:20

Para:camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>

📎 1 anexos (125 KB)

MENSAGEM_E_PROJETO_DE_LEI_N_006.pdf;

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
EXPEDIENTE EXTERNO

Presidente

Ofício 531/2024:



Excelentíssimo Senhor

Aerolande Amós da Cruz

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 006/2024**, que "**Altera os dispositivos da Lei nº 2.224 de 20 de outubro de 2009 e a sua alteração da Lei nº 2.856 de 04 julho de 2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (moto-táxi), no âmbito do Município de Petrolina e dá outras providências**", a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS

Procurador-Geral do Município

-

Julieny Menezes Leite

Diretora

[Saiba como responder este Ofício](#)

TABELA DE VOTAÇÃO
Projeto de Lei nº 006/2024

Poder Executivo

1º Votação: 17 x 0

2º Votação: 17 x 0

Data: 26/03/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Presidente
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Favorável
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Ausente
GILBERTO MELO	Favorável
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Ausente
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Favorável
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Ausente
OSÓRIO SIQUEIRA	Favorável
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Ausente
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Ausente
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.224 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 E A SUA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.856 DE 04 JULHO DE 2016 QUE INSTITUI E DISCIPLINA O SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS (MOTO-TÁXI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2024 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Simão Amorim Durando Filho, que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal instituiu e disciplinou em nosso Município o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi), Lei nº. 2.224/2009.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2024, a presente proposta visa alterar dispositivos da Lei Municipal instituiu e disciplinou em nosso Município o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi).

Com efeito, com a Lei Municipal nº. 2.224/2009 foi instituído o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi), caracterizando-se como uma permissão de serviço público, conforme possibilita o art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Notadamente, o aqui analisado Projeto de Lei pretende a alteração do art. 8º e art. 12, incisos II e VII da Lei nº 2.224/2009, visto que o número populacional atual de nosso Município não é mais o mesmo de quando foram sancionados os dispositivos vigentes.

Diante da situação fática de aumento populacional viu-se a necessidade de adequação do quantitativo de permissões do serviço público de transporte de passageiros por motocicleta, aumentando-se, portanto, o número de permissões tendo como suporte os dados divulgados pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE para o Município de Petrolina.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40,

incisos IV da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da Administração.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre serviço público, devendo iniciar o processo legislativo para tanto.

Desta feita, é preciso destacar que o serviço de transporte por motocicletas é um serviço público cujo exercício foi delegado aos permissionários (mototaxistas), conforme possibilita o art. 81 da Lei Orgânica Municipal, que assim assevera:

Art. 81. Ressalvadas as atividades de planejamento, controle e fiscalização, a administração municipal poderá desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente, ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificando se a iniciativa privada está suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.



Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator



Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.224 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 E A SUA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.856 DE 04 JULHO DE 2016 QUE INSTITUI E DISCIPLINA O SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS (MOTO-TÁXI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR ZENILDO NUNES DA SILVA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2024 enviado à esta Casa Legislativa contendo matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende alterar Lei Municipal que disciplinou serviço público de transporte individual de passageiros por motocicletas através de permissão (Lei nº. 2.224/2009).

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma pretende a alteração do artigo 8º e 12º incisos II e VII da Lei nº 2.224/2009 e sua alteração feita pela Lei nº 2.856/2016 que institui e disciplina o sistema de transporte individual de passageiros por motocicletas (mototáxi), no âmbito do Município de Petrolina.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2024, alteração do artigo 8º e 12º incisos II e VII da Lei nº 2.224/2009 e sua alteração feita pela Lei nº 2.856/2016.

Embasa a proposta com o censo do IBGE, destacando a atual quantidade populacional do Município, tendo sido destacado nos motivos apresentados que tal situação, por consequência, aumenta a demanda por mototaxista.

Ademais, restou salientado também que nossa urbe possui uma forte economia e demanda por transporte, sendo também um forte polo turístico, o que acarretaria a necessidade de um maior número de mototaxistas. Portanto, a

apresentação da lei justifica o aumento do número de permissionários e uma melhor qualidade do serviço com o aumento das cilindradas das motocicletas.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei Ordinária, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.



Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA

Relator



Vereador MARIA ELENA DE ALENCAR
Presidente



Vereador DIOGO SILVA HOFFMANN
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2024 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.224 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 E A SUA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.856 DE 04 JULHO DE 2016 QUE INSTITUI E DISCIPLINA O SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS (MOTO-TÁXI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO.

RELATOR: VEREADOR EDILSON LEITE LIMA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2024 enviado à esta Casa Legislativa contendo notória matéria pertinente à competência desta Comissão Permanente, visto que pretende a alteração da Lei Municipal que instituiu e disciplinou o Sistema de Transporte Individual de passageiros por motocicletas (Lei nº. 2.224/2009).

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 006/2024, a alteração da Lei nº. 2.224/2009 tem como objetivo principal adequar o número de permissões do serviço público de mototáxi ao quantitativo populacional atual, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE para o Município de Petrolina.

Destarte, ao pretender modificar o art. 8º da Lei nº. 2.224/2009 aumenta-se o número de permissionários em virtude do atual aumento populacional.

Por outro lado, alterando o art. 12, incisos II e VII estabelece que os veículos (motocicletas) a serem utilizados deverá ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e estar em perfeito estado de conservação e segurança, conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, e possuir cano de descarga do motor revestido com material isolante, bem como o mencionado veículo ter potência mínima de 125 cc e máxima de 300 cc, bem como estar devidamente caracterizada, inclusive com identificação numérica e estar licenciada em nome do próprio mototaxista.

Com efeito, ditas modificações visam o melhoramento e conforto para a população usuária do serviço.

Diante de todo o exposto, bem como pelos termos dos motivos apresentados pelo Prefeito quando do envio deste Projeto de Lei, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 25 de março de 2024.


Vereador EDILSON LEITE LIMA

Relator


Vereador ANTÔNIO MARCOS C. COSTA
Presidente


Vereadora MARIA ELENA DE ALENCAR
Secretária